

**ADITAMENTO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N º 01/2023 – PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA CADASTRAMENTO OU RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO DE EMPRESA DE PROJETOS E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS SEDIADOS/ESTABELECIDOS FORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - REPUBLICAÇÃO - NOTA DGST Nº 53/2023**

CONSIDERANDO:

- Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;

- Lei Federal nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões;

- Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;

- Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências;

- Resolução CAU/BR nº 18, de 02 de março de 2012, que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

- Resolução CAU/BR nº 28, de 06 de julho de 2012, que dispõe sobre o registro e sobre a alteração e a baixa de registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências;

- O exposto no processo SEI-270039/000047/2023, que, em síntese, trata da análise sobre a viabilidade jurídica e técnica de cadastramento junto ao CBMERJ de empresa de projeto e profissionais autônomos, sediados fora do Estado do Rio de Janeiro;

- O Despacho ASSEJUR ao processo SEI-270039/000022/2022 que trouxe à baila o princípio da isonomia e o entendimento do Tribunal de Contas da União quanto à eventual restrição indevida da competitividade, trazendo o exemplo da Instrução Técnica nº 05/2018, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia, a qual, para o Credenciamento Anual de empresas de formação, reciclagem, treinamento e capacitação na área de segurança contra incêndio e pânico, não exige documentos unicamente expedidos pelos órgãos daquele Estado, possibilitando que empresas de estados diversos se credenciem; e

- a reunião realizada pela CPAN (Comissão Permanente de Assuntos Normativos), no dia 02/02/2023 às 13:30 h na sala de reunião do Estado Maior Geral (EMG), que no uso de suas atribuições conferidas pelo o artigo 68 do Decreto Estadual nº 42, de 17 de dezembro de 2018, lastreada nas leis e resoluções destacadas acima bem como nas disposições contidas na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e no entendimento do Tribunal de Contas da União, em observância à isonomia, entende pela VIABILIDADE do cadastramento junto ao CBMERJ de "*empresas de projetos*", bem como de "*profissionais autônomos*", sediados/estabelecidos fora do Estado do Rio de Janeiro, desde que devidamente registrados e em situação regular junto aos conselhos de classes competentes (CREA ou CAU).

O Cel BM Diretor-Geral de Serviços Técnicos estabelece o procedimento administrativo para cadastramento ou renovação de cadastramento de empresa de projetos e profissionais autônomos sediados/estabelecidos fora do Estado do Rio de Janeiro:

1 - Cadastramento ou renovação de cadastramento de empresa de projetos e profissionais autônomos sediados/estabelecidos fora do Estado do Rio de Janeiro.

1.1 - Atualmente todo o trâmite para cadastramento ou renovação de cadastramento de Profissionais Autônomos e Empresas junto ao CBMERJ é realizado de forma 100% digital;

1.2 - O requerente deverá acessar o portal do requerente que se encontra no site desta DGST, a saber, <https://www.cbmerj.rj.gov.br/148-diretoria-geral-de-servicos-tecnicos-dgst>;

1.3 - Ao acessar o Portal do Requerente o solicitante deverá selecionar a opção cadastramento ou renovação de cadastramento de empresa de projeto, ou cadastramento ou renovação de cadastramento de profissionais autônomos. Após selecionar a opção de interesse, o requerente deverá preencher os campos referentes aos dados da empresa ou do profissional em questão;

1.4 - Após o preenchimento dos dados da empresa ou profissional, conforme item anterior, o requerente será direcionado para uma nova página na qual poderá gerar o boleto para efetuar o pagamento do DAEM. Após a compensação do pagamento da referida taxa, será disponibilizada a opção "ABRIR PROCESSO";

1.5 - Após a abertura do processo o requerente será redirecionado para a página de carregamento ("Upload") de documentos.



3 - Para o cadastramento ou renovação de cadastramento de Profissionais Autônomos, deverá realizar o "upload" dos seguintes documentos:

a) cópia da identidade do profissional autônomo;

b) no caso do cadastramento, cópia do comprovante de pagamento da caução, através da guia de recolhimento do Estado do Rio de Janeiro (GRE) ou Fiança Bancária, no valor correspondente a 442, 655 UFIR-RJ. No caso de renovação de cadastramento, não será necessário recolher a caução novamente;

c) cópia da carteira de registro, emitida pelo CREA ou CAU, do profissional autônomo;

d) cópia do comprovante de pagamento da anuidade do órgão de registro (CREA ou CAU) do profissional autônomo, no ano corrente.